



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.074 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o Distrito de Paz de Morangas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Morangas, com sede no povoado do mesmo nome, que passa a denominar-se Vila das Morangas, pertencente ao município de Inocência.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Morangas, desmembrado do distrito sede do município de Inocência, terá os seguintes limites territoriais: Começa na foz do ribeirão Pantano, afluente esquerdo do rio Morangas, por este acima até a barra de outro afluente esquerdo denominado Inhame, por este acima até encontrar o aparado da serra das Morangas, por este aparado até confrontar com a cabeceira do córrego Pula dor, tributário do rio Santana, deste ponto segue por uma reta ao espigão divisor de águas de Morangas e Santana, de onde dividindo com o município de Paranaíba segue este divisor de águas até a cabeceira da Árvore Grande, nascente do rio Santana; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Muquem, por este abaixo até a barra do afluente esquerdo denominado Gavião, limitando-se com o município de Cassilândia, sobe pelo Gavião até sua cabeceira, de onde a divisa se dirige em reta, ao espigão divisor de águas entre os rios Morangas e Indaiá Grande, descendo por este divisor de águas até confrontar com a nascente do ribeirão Jararaca, que em linha reta a divisa alcança, dividindo com o distrito de Indaiá Grande, pertencente ao município de Paraíso, deste ponto em linha reta à cabeceira da vertente divisa, afluente direito do córrego do Cavalo, por esta vertente abaixo até o Cavalo, por este córrego abaixo até sua barra no ribeirão Formiga, deste ponto por uma reta à foz do ribeirão Pantano, no rio Morangas, onde começou, dividindo com o distrito de São José do Siquiriú.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.